

Matrículas 2025/2026

PORTAL DAS MATRÍCULAS

De 22 de abril a 31 de maio de 2025

“O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no portal portaldasmatrículas.edu.gov.pt, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças. Não sendo possível, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas. Neste caso, a matrícula está sujeita a marcação prévia, devendo os interessados contactar telefonicamente a escola sede (Escola Básica Dr. Costa Matos) e agendar para dia e hora indicados na altura.

Vila Nova de Gaia, 2 de abril de 2025
O Diretor, Filinto Virgílio Ramos Lima



AVISO

Matrículas do 1º ano / Educação Pré-escolar

(Despacho normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo 10-B/2021, de 13 de abril e Despacho nº 3640-A/2025, de 21 de março)

De 22 de abril a 31 de maio de 2025

Informamos os Srs. Encarregados de Educação das crianças que **complete seis anos de idade até 15 de setembro (1º ciclo), e 3, 4 e 5 anos até 31 de dezembro respetivamente (Educação Pré-escolar)**, do corrente ano, que deverão efetuar a matrícula dos seus educandos nos prazos acima estabelecidos.

O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no portal portaldasmatriculas.edu.gov.pt, com recurso à autenticação através de **cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças**.

Não sendo possível, o **pedido de matrícula pode ser apresentado** de modo presencial nos **serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno**, independentemente das preferências manifestadas. Neste caso, a matrícula está sujeita a marcação prévia, devendo os interessados contactar telefonicamente a escola sede (Escola Básica Dr. Costa Matos) e agendar para dia e hora indicados na altura.

Caso opte por esta alternativa, deve apresentar/fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- Cartão de cidadão do aluno, pai, mãe e encarregado de educação ou na sua inexistência, o documento de identificação dos mesmos acompanhados pelo nº de contribuinte, segurança social e utente;
- Declaração do médico de família, a apresentar no início do ano letivo;
- Boletim de vacinas atualizado;
- 1 foto tipo passe do aluno;
- Fotocópia do comprovativo de morada (o único documento considerado para comprovativo de morada é a certidão de domicílio fiscal, extraída do Portal das Finanças);
- Morada do local de trabalho do encarregado de educação, quando aplicável;
- Pin da morada do encarregado de educação;
- Fotocópia do comprovativo do escalão de abono de família emitido pela segurança social, ADSE, SAMS e PSP;
- Fotocópia do comprovativo do agregado familiar, validado pela Autoridade Tributária, no caso de ter irmãos ou outras crianças e jovens, que pertençam ao mesmo agregado, já matriculados no estabelecimento de ensino pretendido, para efeitos de 3ª prioridade.

- Pedido de autorização de matrícula dirigido ao Diretor do Agrupamento, **para os alunos (1º ciclo) que completem os seis anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro (Modelo 1).**

* **Nota:** A matrícula das crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro torna-se efetiva quando é disponibilizada vaga no 1º ciclo num estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a frequência pelo encarregado de educação, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória.

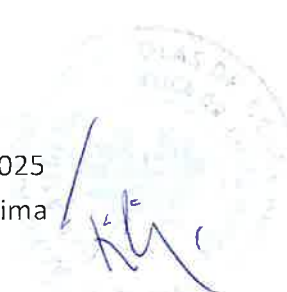
Para os efeitos do disposto no presente despacho, considera-se encarregado de educação quem tiver menores à sua guarda:

- Pelo exercício do poder paternal (Pais e Avós);
- Por decisão judicial;
- Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- Por mera autoridade de fato ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores;
- O progenitor com quem o menor fique a residir em caso de divórcio ou separação e na falta de acordo dos progenitores;
- Um dos progenitores, de acordo entre estes, na sua falta, por decisão judicial sobre o exercício das funções de encarregado de educação estando estabelecida a residência alternada do menor;
- O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essa função, presumindo-se ainda até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativa ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

A listagem de crianças e alunos que requereram matrícula será afixada até ao dia 16 de junho de 2025, na Escola Básica Dr. Costa Matos

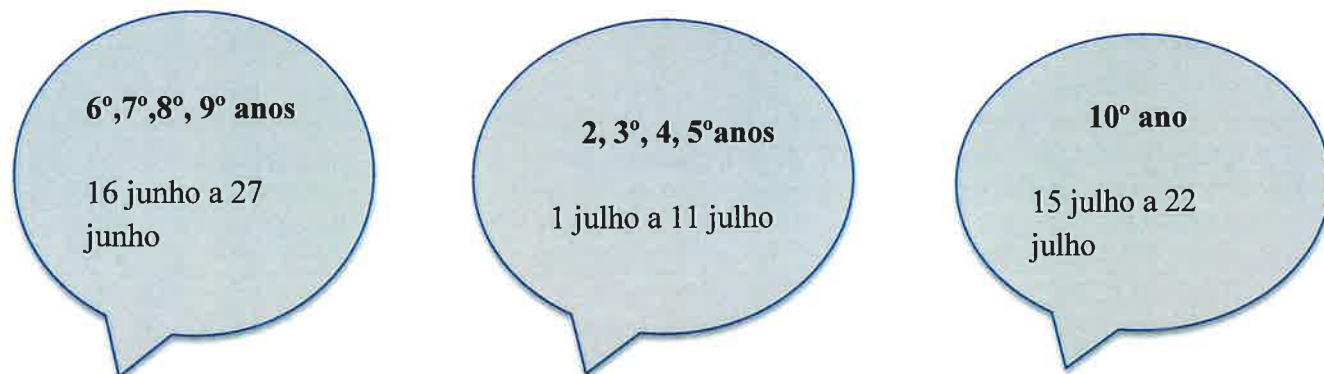
A listagem de crianças e alunos admitidos será afixada no dia 1 de julho de 2025, na Escola Básica Dr. Costa Matos.

Vila Nova de Gaia, 2 de abril de 2025
O Diretor, Filinto Virgílio Ramos Lima



Matrículas 2025-2026

O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via internet, no portal das matrículas em: **portaldasmatrículas.edu.gov.pt**, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças, nas seguintes datas:



O pedido de renovação de matrícula pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, só deve ser requerido quando haja lugar a transferência de estabelecimento de ensino, transição de ciclo, alteração de encarregado de educação, sendo que as restantes renovações operam automaticamente, nos termos do nº 1 do artº 8º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de Abril, na redacção actual.

Não sendo possível, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino. Neste caso, a matrícula está sujeita a marcação prévia, devendo os interessados contactar telefonicamente a Escola sede (Escola Básica Dr. Costa Matos) e agendar para o dia e hora indicado na altura.

Caso opte, por esta alternativa, deve apresentar/fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- Cartão de cidadão do aluno, pai, mãe e encarregado de educação ou na sua inexistência, o documento de identificação dos mesmos, acompanhados pelo número de contribuinte, segurança social e utente;
- 1 foto tipo passe;
- Fotocópia do comprovativo de morada (o único documento considerado para comprovativo de morada é a certidão de domicílio fiscal, extraída do portal das finanças);
- Fotocópia do comprovativo de morada do local de trabalho do encarregado de educação (quando aplicável);
- Fotocópia do agregado familiar, no caso de ter irmãos a frequentar o estabelecimento de ensino pretendido.

Vila Nova de Gaia, 2 de Abril de 2025
O Diretor, Filinto Virgílio Ramos Lima



Irmãos matriculados no mesmo Estabelecimento de Ensino

O Aluno _____, matriculado no Jardim de Infância _____ ou no 1º ano do Ensino Básico, na Escola Básica _____ (1ª opção), tem irmão(s) que, comprovadamente, pertencem ao mesmo agregado familiar, a frequentar o mesmo Estabelecimento de Ensino.

Para que possa ser aplicado o disposto no Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de Abril, que procede à segunda alteração do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de Abril, com a redação dada pelo despacho Normativo nº 5/2020, de 21 de Abril, deverá ser indicado:

Nome _____

Ano ____ Turma ____

Nome _____

Ano ____ Turma ____

Nome _____

Ano ____ Turma ____

Data: ____ / ____ / ____

Encarregado de Educação : _____

(Assinatura legível)

PRIORIDADES DE INGRESSO

(Despacho normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo 10-B/2021, de 13 de abril e Despacho nº 3640-A/2025, de 21 de março)

1º CICLO

No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- **1ª** Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro;
- **2ª** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- **3ª** Com irmãos ou com crianças e jovens, que pertençam ao mesmo agregado familiar já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
- **4ª** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- **5ª** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional comprovadamente na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- **6ª** Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- **7ª** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- **8ª** Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- **9ª** Mais velhos no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino;

Vila Nova de Gaia, 2 de abril de 2025
O Diretor, Filinto Virgílio Ramos Lima



PRIORIDADES DE INGRESSO

(Despacho normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo 10-B/2021, de 13 de abril e Despacho nº 3640-A/2025, de 21 de março)

Jardins de Infância

1- Na educação pré-escolar as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1ª Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2ª Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- 3ª Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2- No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro;
- 2ª Crianças, filhas de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4º da Lei nº 90/2001, de 20 de agosto;
- 3ª Crianças com irmãos ou com crianças e jovens, que pertençam ao mesmo agregado familiar a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 4ª Crianças beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5ª Crianças beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6ª Crianças, cujos encarregados de educação residam comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

Vila Nova de Gaia, 2 de abril 2025

O Diretor, Filinto Virgílio Ramos Lima

